



DECRETO Nº 016/2019
DE 23 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOVA REVISÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES, DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica deste Município e,

Considerando, que o município de União dos Palmares não possui legislação específica de Regime de Previdência Própria e utiliza para parâmetro Lei Federal do Regime Geral de Previdência Social;

Considerando, que o salário dos Aposentados é a média aritmética simples dos salários de contribuição do período contributivo, ficando definido o salário da aposentadoria na publicação da portaria.

Considerando, a incidência de Quinquênio como vantagem é garantida somente para servidores que completem 5 anos de efetivo exercício, ou seja, verba indenizatória, sendo computados até o momento da solicitação da aposentadoria e incorporado ao salário na sua concessão.

Considerando, a Constituição Federal, que em seu Art. 39 concede a União, Estados e Municípios, no âmbito de sua competência, instituir, Regime Jurídico Único e Planos de Cargos e Carreiras.

Considerando, que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer momento, desde que privados de vícios, respeitado os princípios basilares.

DECRETA:

Art. 1º - Determinar ao setor de Recursos Humanos um levantamento a fim de apurar pagamentos em duplicidade da folha dos aposentados/pensionista tendo em vista que os quinquênios são garantias incorporadas na concessão da aposentadoria/pensão.

Art. 2º - A revisão imediata de todas as Aposentadorias e Pensões desta municipalidade para implantação do salário base das aposentadoria/pensão com as incorporações do devidos,



quinquênios e gratificações até o início do gozo, realizando a retida dos quinquênios após a implantação da aposentadoria/pensão por ausência de previsão legal.

Art. 3º - O servidor inativo terá direito ao salário mais benefícios garantidos até a aposentadoria e atualizados quando reajustado os vencimentos dos Servidores na ativa.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Julho de 2019.



ARESKI DAMARA/DE OMENA FREITAS JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO